



# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

## O PROCESSO DE ADOÇÃO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE<sup>1</sup>

Eduardo Lima<sup>2</sup>

Mariene Rocha da Silva<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este estudo realiza uma análise crítica do sistema de adoção no Brasil, com foco no estado de Santa Catarina. A pesquisa adota uma abordagem quantitativa e qualitativa, investigando o processo de destituição do poder familiar e as práticas do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). O objetivo é entender as particularidades regionais e sociais que influenciam a adoção, com destaque para a adoção por casais homoafetivos e o impacto no ambiente escolar. Os resultados mostram que Santa Catarina apresenta um dos menores índices de adoção no Sul do Brasil, revelando desafios específicos em termos de diversidade racial e integração social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção; Casais Homoafetivos; Ambiente Escolar.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como propósito realizar uma avaliação crítica e abrangente do sistema de adoção no Brasil, abordando questões fundamentais que envolvem este tema complexo e multifacetado. A adoção, enquanto prática social e jurídica, desempenha um papel crucial na garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que, por diferentes motivos, foram destituídos do convívio com suas famílias de origem.

Inicialmente, a pesquisa buscou investigar de maneira detalhada o processo de inclusão de crianças e adolescentes no sistema de adoção. Isso inclui uma análise do processo de destituição do poder familiar, que é um passo decisivo e delicado, envolvendo múltiplos atores do sistema de justiça o qual conta com a presença do assistente social. Esse processo, que culmina na retirada do poder familiar, requer uma compreensão das suas implicações legais, emocionais e sociais, tanto para os jovens quanto para suas famílias de origem.

Ademais, procurou-se apresentar e debater informações relevantes sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que é o principal mecanismo de

---

<sup>1</sup> Trabalho financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

<sup>2</sup> Assistente Social, Mestrando em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina, [elima2929@gmail.com](mailto:elima2929@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, [rochamariene04@gmail.com](mailto:rochamariene04@gmail.com).

#### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

#### Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

gestão das adoções no país. A análise incluiu uma ênfase especial nas crianças e adolescentes atualmente disponíveis para adoção, assim como naqueles que já estão em processo de adoção. Através de uma abordagem quantitativa e qualitativa, o estudo focou-se no estado de Santa Catarina, buscando oferecer uma visão detalhada da situação local e como ela se insere no contexto nacional. Esse recorte geográfico permite compreender as particularidades regionais que podem influenciar o sistema de adoção, destacando aspectos como a estrutura dos serviços de acolhimento e as características sociodemográficas das crianças e adolescentes à espera de adoção.

Com o intuito de enriquecer e aprofundar a discussão, a pesquisa também dialoga com estudos individuais dos autores, tratando de temas contemporâneos e relevantes como a adoção por casais homoafetivos. Este aspecto é de particular importância, uma vez que reflete mudanças sociais e jurídicas significativas no reconhecimento dos direitos das famílias formadas por casais do mesmo sexo. Além disso, o estudo explora a percepção da escola em relação a crianças e adolescentes adotados, um tema que aborda a inclusão escolar e o papel da educação na integração desses jovens em novos contextos familiares.

Esses temas foram explorados visando proporcionar uma visão ampla e crítica sobre os desafios, oportunidades e perspectivas do sistema de adoção no Brasil. O objetivo é contribuir para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas envolvidas, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes e de um debate contínuo sobre as melhores práticas para assegurar o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes em situação de adoção.

## 2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO

A adoção possui uma origem antiga e sua prática era utilizada não apenas como um meio de prover cuidados a crianças órfãs, mas também como uma estratégia para assegurar herdeiros e fortalecer alianças familiares. A maioria dos historiadores declaram que o princípio da adoção nasceu de um pensamento ligado à religiosidade e aos modelos tradicionais de família, em que o casal (homem e mulher) que não conseguissem ter filhos por questões biológicas, recorreria à adoção de uma criança (JORGE, 1975). Dessa forma, a prática de adoção visava

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

apenas satisfazer os desejos dos adotantes, não visando benefício para a criança adotada.

Atualmente, conforme é previsto no Art.39 da Lei nº 13.509/2017 a qual trata acerca da adoção, ela é uma medida de proteção excepcional e irrevogável, cujo intuito é garantir a convivência familiar e comunitária, além de promover um lar seguro e amoroso, para crianças e adolescentes esgotados de todas as possibilidades de retorno à família de origem.

Seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, diante de casos de violação de direitos, crianças e adolescentes são acolhidos institucionalmente. A institucionalização é uma prática de “proteção”, vivenciada ao longo dos séculos, com raízes caritativas e restritivas, que busca garantir direitos, violando outros. As crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente têm suas situações avaliadas a cada, no máximo, 03 meses (BRASIL, 1990, art. 19, n.p.), priorizando seu retorno para a família de origem ou família extensa. Quando esgotadas todas as possibilidades de retorno, realiza-se o encaminhamento do infante para família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção.

Outro modo de encaminhamento à adoção é por meio da entrega legal à adoção. Se tratando de um processo complexo e sensível, permite que os genitores, ou em maioria das vezes, a genitora, entregue legalmente a criança para adoção, sendo a mesma encaminhada para uma família adotiva. No Brasil, a entrega legal à adoção é regulamentada pela Lei nº 13.509, de 2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e assegura que a gestante ou mãe que possuir o interesse de entregar seu filho à adoção será encaminhada para a Justiça da Infância e da Juventude, bem como à outros equipamentos da rede de atendimento. O sigilo é garantido durante todo o processo legal (Art. 19).

Para que a criança e/ou adolescente possa ser inserido no sistema de adoção é necessário que ocorra a destituição do poder familiar, que consiste em um processo movido inicialmente pelo Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, o qual decorre no âmbito do Juizado da Infância e Juventude, assim, Para que ocorra a inserção da criança e/ou adolescente no sistema de adoção, é necessário que, seja destituído o poder familiar por perda total ou suspensão temporária sendo transferida a responsabilidade destes para os parentes mais próximos, para o

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

estado enquanto instituições de acolhimento institucional podendo o mesmo ser público ou privado.

O Código Civil, mais especificamente em seus artigos 1.637 e 1.638, descreve-se especificamente às violações de direitos estabelecendo os fundamentos e os procedimentos legais para a suspensão e/ou perda da autoridade dos pais, e descreve como ocorre o processo de destituição familiar.

Em resumo, esse processo de destituição ocorre por motivos de situações de abuso, negligência ou prática de atos ilícitos, ligados à família ou outrem, assim como fatos ligados diretamente à criança e/ou adolescente. A legislação, tem sido, deveras rigorosa na pretensão de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, expedindo assim recursos claros para que ocorra o processo de intervenção judicial em casos de violação desses direitos.

Esses dispositivos legais buscam proporcionar uma resposta para que a defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos, ainda, destacamos neste texto as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.509/2017 nº 13.715/2018 que visam apresentar uma evolução na legislação. No entanto, é mister destacar que os processos jurídicos, podem vir a arrastar-se por muito tempo, assim, é necessário também reconhecermos como se dá a inserção dessa criança e/ou adolescente no sistema de adoção, e qual o perfil de crianças constituem esse sistema hoje.

Atualmente, os dados sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção no sistema nacional somam 4.868. Em termos de divisão regional no Brasil, os números são: Norte - 215, Centro-Oeste - 382, Nordeste - 841, Sul - 1.201, e Sudeste - 2.229. Dentro da Região Sul, Santa Catarina apresenta o menor número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, com 228, enquanto Paraná tem 494 e Rio Grande do Sul, 479.

Essas crianças e adolescentes são classificados em dois grupos principais: "disponíveis - vinculadas ao pretendente" e "disponíveis - não vinculadas ao pretendente". No estado de Santa Catarina, de acordo com os dados consultados em 25/06/2024, observou-se que 166 crianças e adolescentes estavam na condição de "disponíveis - não vinculadas a pretendentes", ou seja, ainda aguardando um possível candidato à adoção. Por outro lado, 62 crianças e adolescentes já estavam vinculados a algum pretendente, indicando que já havia um processo de adoção em

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

andamento para esses casos. Esses números refletem a situação atual da adoção no estado, destacando a importância de políticas públicas e iniciativas que promovam a adoção e reduzam o número de crianças e adolescentes à espera de uma nova família.

Em uma análise preliminar dos dados dessas 228 crianças, podemos traçar o seguinte perfil: 114 meninos e 114 meninas, sendo a maioria composta por brancos e pardos, sem doenças ou problemas de saúde, e sem nenhuma deficiência. Dentre elas, 141 têm idades aproximadas entre 12 e 18 anos, e 144 não possuem irmãos ou têm apenas um irmão.

No que se refere às crianças e adolescentes em processo de adoção, a distribuição regional é a seguinte: Norte - 167, Centro-Oeste - 372, Nordeste - 525, Sul - 1.194, e Sudeste - 3.297. Pode-se observar que a Região Sul, onde se encontra o estado de Santa Catarina, apresenta novamente o 3º maior índice de crianças e adolescentes nesse estágio de adoção.

Ao detalhar esses dados, verifica-se que Santa Catarina continua a apresentar o menor número de crianças e adolescentes em processo de adoção na Região Sul, com o seguinte ranking regional: Rio Grande do Sul em primeiro lugar, com 611 casos; Paraná em segundo, com 324; e Santa Catarina em terceiro, com 259 crianças e adolescentes.

Fazendo uma análise inicial dos dados dessas 259 crianças, o perfil é o seguinte: 148 meninos e 111 meninas, majoritariamente brancos, sem doenças ou problemas de saúde, e sem nenhuma deficiência. Dentre elas, 120 têm idades aproximadas entre 0 e 4 anos, e 186 não possuem irmãos.

A adoção por famílias com diferentes configurações tem gerado objeções por parte daqueles que defendem o conceito de "família tradicional brasileira", geralmente entendida dentro de uma perspectiva patriarcal e associada à ideia de "cidadãos de bem". Neste trabalho, buscamos destacar dois aspectos fundamentais: primeiro, a adoção por casais homoafetivos; e segundo, o tratamento dado a crianças e adolescentes adotados no ambiente escolar.

Os casais homoafetivos vêm ganhando espaço e buscando seu pertencimento dentro da instituição da adoção. Historicamente, a adoção era predominantemente reservada a casais heterossexuais, refletindo normas sociais e culturais. No continente europeu, a Holanda foi o primeiro país a legalizar o

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

casamento homoafetivo e adoção conjunta, em dezembro de 2000. Já na América do Sul, o Uruguai foi o primeiro país a aprovar a adoção por casais homoafetivos, em 2009.

Reconhecer o direito dos homossexuais para a constituição da família (homoafetiva) significa reconhecer que o Estado garante as liberdades fundamentais de pensamento e de expressão, reconhecendo efetivamente a cidadania dos homossexuais e não apenas formalmente, atos esses compatíveis com um Estado que se intitula laico (BARANOSKI, 2016, p. 76).

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva como núcleo familiar, equiparando as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis heterossexuais. Também é aprovado a partir deste movimento, no ano de 2013, uma Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que as autoridades não podem recusar a celebração de casamentos relacionados a casais homoafetivos. Essas decisões corroboram para a defesa desta configuração familiar.

A atual legislação de adoção no Brasil, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não impõe restrições à participação de casais homoafetivos no processo de adoção. Este avanço é significativo e representa uma conquista essencial no âmbito dos direitos civis e da promoção da igualdade, ao reconhecer e legitimar novas estruturas familiares que refletem a diversidade social contemporânea. No entanto, apesar da ausência de impedimentos legais formais, o caminho para a adoção por casais homoafetivos pode ser permeado por desafios significativos.

A sociedade brasileira, ainda fortemente influenciada por preconceitos, estigmas sociais e valores patriarcais que resistem às mudanças, cria um ambiente onde casais homoafetivos enfrentam barreiras que vão além das leis. A resistência a essas novas configurações familiares se manifesta de diversas maneiras. Em muitos casos, pode ocorrer por meio de discursos conservadores que tentam reafirmar modelos considerados tradicionais de família, mas também pode se expressar na forma de discriminação, seja ela velada ou explícita, tanto no cotidiano quanto nas esferas institucionais.

Ademais, os obstáculos institucionais e burocráticos que surgem durante o processo de adoção podem tornar a experiência ainda mais complexa e desgastante

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

para casais homoafetivos. Esses desafios não apenas dificultam o acesso desses casais ao direito fundamental de formar uma família, mas também perpetuam uma visão limitada e excludente na sociedade do que constitui uma estrutura familiar legítima. Em diversas comunidades e setores da sociedade, a adoção por casais homoafetivos pode ser vista com desconfiança ou até mesmo rejeição, refletindo uma resistência que transcende a dimensão legal e adentra profundamente o campo das relações sociais e culturais, ainda, pode-se perceber esses preconceitos no âmbito escolar a partir dos olhares dos educadores/as, das famílias de colegas e até dos mesmos.

No âmbito acadêmico-profissional, especialmente dentro do contexto vinculado ao serviço social, é relevante destacar a carência de discussões aprofundadas e de uma produção teórica acerca da adoção por casais homoafetivos. Conforme evidenciado por uma pesquisa anterior realizada por uma das autoras, essa lacuna teórica ressalta a urgência de um maior aprofundamento e exploração acadêmica do tema. Sem uma base teórica sólida e bem estruturada, torna-se ainda mais desafiador para os profissionais do serviço social atuar de forma eficaz na defesa dos direitos desses casais e na promoção de um processo de adoção que seja verdadeiramente justo, inclusivo e respeitoso das diversidades familiares que compõem nossa sociedade.

### 3. ADOÇÃO E CONTEXTO ESCOLAR

A escola é um dos primeiros espaços em que crianças convivem fora do ambiente familiar, por esse motivo espera-se que esse espaço seja marcado por ações de inclusão e valorização do diferente. Nesse sentido, a escola deve ser compreendida a partir da multiplicidade de sujeitos que envolvem a sua comunidade escolar e, portanto, não se pode construir em espaços educacionais a lógica biológica de família. Nas palavras de Alloero, Pavone e Rosati (2001, p. 221) "conceito de paternidade e maternidade, entendido não apenas como derivado de uma relação biológica, mas também, e, sobretudo, como consequência de uma relação afetiva, construída dia após dia".

Contudo, crianças e adolescentes adotados têm enfrentado preconceitos no ambiente escolar, inclusive por parte de alguns docentes, especialmente quando se

#### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

#### Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

trata de adoção por casais homoafetivos. Esse cenário foi evidenciado em uma pesquisa realizada por Veloso, Zamora e Rocha-Coutinho (2016):

As entrevistadas apresentaram discursos preconceituosos com relação à adoção por homoafetivos:

Eu vejo, hoje, o casamento gay, eu acho muito legal, não tenho preconceito, é muito legal se eles não adotassem crianças, porque a adoção é um problema sério para os filhos deles, eles têm vergonha, eles têm... é... tudo, eles ficam... assim, muito assim, como eu vou dizer, medrosos, inseguros, preocupados, eu percebo uma tragédia, essa, não achei um que desse certo. (...) Então, (o aluno) sofreu muito com essa questão dos dois pais, das duas mães, e, normalmente, não são muito ajustados, né? (Sara).

Além de falas como a da professora Sara, quando lido textos que tratam acerca do olhar para as crianças e adolescentes adotadas, observa-se também relatos preconceituosos, reprodutores de uma ideologia presente por muito tempo, de cunho discriminatório, acerca de crianças e adolescente que por terem perpassado pelo sistema de acolhimento institucional apresentam questões denominadas como indisciplina, sendo retratadas como conversadeiras no âmbito das aulas, ou então que não conseguem parar quietas, além disso, é citado também acerca do sigilo da adoção e como as famílias não sabem retratar acerca da temática o que pode fazer com que a criança/adolescente sinta vergonha de si mesmo e/ou da familiar.

Partindo do entendimento de que o sujeito é moldado socialmente, os discursos das profissionais que atuam na educação podem tanto construir quanto reforçar crenças sociais sobre a adoção. Embora afirmem que os professores não associam diretamente as dificuldades dos alunos ao fato de serem adotados, como supunha a hipótese central desta pesquisa, suas falas ainda estão impregnadas de ideias preconcebidas sobre a adoção. Essas percepções são influenciadas pelos mitos e preconceitos que prevalecem na sociedade, levando a que membros da escola atribuem um peso significativo à adoção como causa dos problemas enfrentados por essas crianças (VELOSO; ZAMORA; ROCHA-COUTINHO, 2016).

Durante a pesquisa, identificou-se dois pontos cruciais que merecem destaque. O primeiro refere-se à preferência pela adoção de bebês, uma tendência observada em dados que reflete uma preferência pelos adotantes. Essa preferência pode ser diretamente associada à crença de que a adoção de bebês oferece a oportunidade de integrar a criança à nova família sem carregar bagagens

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio







# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

emocionais significativas. Essa ideia é que, por serem ainda muito jovens, os bebês podem ser moldados mais facilmente às normas e expectativas da família adotiva, sem as complexidades associadas ao histórico e experiências anteriores que um adolescente, por exemplo, já possui. No entanto, essa visão levanta questões éticas e psicológicas importantes. O processo de adoção deve respeitar a identidade da criança e reconhecer que, mesmo os bebês, possuem uma história única que não deve ser negligenciada.

O segundo ponto crucial aborda o desconhecimento das origens biológicas da criança e as preocupações que as famílias adotivas têm apresentado nesse aspecto. Muitas vezes, a falta de informações sobre as origens biológicas pode ser um fator de preocupação para os adotantes, que podem enfrentar dificuldades em lidar com esse tema. É fundamental que as famílias adotivas abordem a questão das origens biológicas de forma aberta e cuidadosa, valorizando a importância de preservar e respeitar as raízes da criança. Esse cuidado é essencial não apenas para o desenvolvimento de uma identidade, mas também para garantir que o ambiente familiar seja caracterizado por aceitação e transparência. A comunicação honesta sobre a história e a origem da criança pode contribuir significativamente para um processo de adoção mais saudável e para a construção de uma relação familiar baseada na compreensão mútua e no respeito às particularidades individuais.

Pode-se relacionar tais questões ao processo educacional das crianças adotadas. A forma como uma criança é integrada na nova família e como suas origens biopsicossociais são abordadas pode impactar profundamente em seu desenvolvimento educacional e emocional. Quando um bebê/criança é adotado e inserido em um ambiente familiar sem a consideração adequada de seu processo histórico, isso pode levar a desafios no processo de socialização e na sua construção educacional, o que, por sua vez, pode refletir em seu desempenho escolar e suas interações sociais.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo evidenciar de forma breve o funcionamento do sistema de adoção brasileiro, proporcionando um panorama histórico e analisando suas principais características. Em primeiro lugar, buscou-se compreender o processo que rege a destituição e suspensão do poder familiar, com

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

especial atenção às disposições legais que orientam esse procedimento e que visam assegurar o desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos. A análise incluiu uma revisão breve das leis e regulamentos que regem a atuação dos órgãos competentes, enfatizando a importância de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes envolvidos nesse processo.

Além disso, o estudo focou-se nos dados submetidos ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) até 25 de junho de 2024, revelando a realidade específica do estado de Santa Catarina. Esses dados permitiram identificar aspectos críticos do sistema de adoção na região, incluindo os desafios e peculiaridades que diferenciam o estado de Santa Catarina de outras partes do Brasil.

É importante ressaltar que Santa Catarina continua apresentando um dos menores índices de processos de adoção, bem como o menor número de crianças inseridas no sistema de acolhimento na região sul do país. Esses dados indicam uma situação singular. Ademais, o estado possui um dos menores números de crianças e adolescentes negros disponíveis para adoção, uma realidade que contrasta com a diversidade racial observada em âmbito nacional. Essa disparidade pode ser explicada, em parte, pelo histórico de colonização e pelas características geográficas e demográficas de Santa Catarina, que influenciam o perfil das crianças no sistema de acolhimento.

Outro ponto essencial abordado no trabalho foi a necessidade de discutir a adoção por casais homoafetivos e a percepção das escolas em relação às crianças adotadas. Apesar dos avanços legislativos que reconhecem o direito à adoção por casais do mesmo sexo, essas famílias ainda enfrentam desafios significativos, tanto no âmbito jurídico quanto social. A discussão sobre essas novas configurações familiares é fundamental para promover uma compreensão mais inclusiva e igualitária. Esses debates têm como objetivo destacar as novas realidades que emergem no campo da adoção, visando fortalecer os espaços onde crianças e adolescentes adotados estão inseridos.

## REFERÊNCIAS

ALLOERO, L.; PAVONE, M.; ROSATI, A. Adoção e Escola. In. FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terra dos Homens, 2001. p. 221-235.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BARANOSKI, MCR. **A adoção em relações homoafetivas.** 2. ed. rev. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. ISBN 978-85-7798-217-2. E-book (206 p). Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 11-22, 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 14 jul. 2024.

VELOSO, Lúcia Fátima; ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Crianças e adolescentes adotivos: como são vistos pela escola?. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, p. 5-20, ago. 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-5267201600020002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-5267201600020002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 jun. 2024.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio

